

## CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 11ª REGIÃO/PR

### EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Nº 1/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 11ª REGIÃO/PR, autarquia pública federal, representado pela Sr. Olegna de Souza Guedes, Conselheira Presidenta, por meio do Setor de Compras, Contratos e Licitações, com rua Monsenhor Celso, nº 154, Centro, CEP 80.010-913, Curitiba - PR, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do regulamento interno do CRESS e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** 04/05/2026

**Horário da Fase de Lances:** das 12:00 horas às 18:00 horas

**Link:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Critério de Julgamento:** Menor preço

**Valor estimado:** R\$ 195,00/mês por estagiário

**Regime de Execução:** Prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **agente de integração para gestão do programa de estágio supervisionado remunerado do CRESS 11ª Região/PR, nos termos da legislação aplicável**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

Analisaremos acerca da aplicação, no presente certame, do dever de a Administração Pública "realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e

empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)", nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ainda, o art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, impõe que o Ente "deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."

Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, quando "não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado".

Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

Neste sentido, em consulta à pesquisa de mercado realizada pela Administrações com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado, constatou-se a inexistência, de cadastro ativo de fornecedor em condições de competição.

De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

Esta licitação será com ampla concorrência, garantindo as prerrogativas das ME/EPP previstas na legislação.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, no prazo de **2 (duas) horas**.

5.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, se for o caso.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 horas**, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. DA CONEXÃO NO SISTEMA

7.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado;
- c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF;
- d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados;

7.1.1. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

7.1.2. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

7.1.3. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Agente de Contratação incorrerá na inabilitação do licitante.

## 8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. as peculiaridades do caso concreto;

9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

10.12.1.1. ANEXO II – Termo de Referência;

10.12.2. ANEXO III – Minuta de Contrato Administrativo;

10.12.3. ANEXO IV – Modelo Padronizado de Proposta;

Curitiba, 31 de março de 2026.

Olegna de Souza Guedes  
**Conselheira Presidente**



## ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS

#### **I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região/PR, no exercício de suas competências legais e institucionais, necessita viabilizar a execução de programa de estágio supervisionado remunerado, com vistas à formação profissional de estudantes e ao apoio às atividades administrativas e técnicas da Autarquia.

A contratação de estagiários visa proporcionar ao estudante a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no ambiente acadêmico, promovendo o desenvolvimento de competências profissionais e contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços institucionais.

Considerando a estrutura administrativa atual do CRESS-PR, a realização de convênios diretos com instituições de ensino, bem como a condução integral de processos seletivos, gestão documental e acompanhamento dos estagiários diretamente pelo Conselho, mostra-se operacionalmente inviável e ineficiente, demandando estrutura administrativa e recursos humanos especializados não disponíveis.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de agente de integração, como solução adequada para garantir eficiência, celeridade, padronização e conformidade legal na gestão do programa de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

#### **II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual**

A presente contratação encontra-se prevista na proposta orçamentária da entidade, estando vinculada à dotação contábil 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Intermediação de Estágios, com disponibilidade de recursos no montante estimado de R\$ 7.000,00, evidenciando alinhamento com o planejamento institucional e financeiro da Administração.

#### **III – requisitos da contratação**

A contratação deverá observar requisitos técnicos mínimos que assegurem a adequada execução do objeto, exigindo-se da futura contratada a comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados que demonstrem experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto, em favor de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A contratada deverá atuar como agente de integração, promovendo a interlocução entre o CRESS-PR, as instituições de ensino e os estudantes, responsabilizando-se pelo recrutamento, pré-seleção, encaminhamento, formalização, acompanhamento e desligamento dos estagiários.

Deverá, ainda, exercer controle sobre a regularidade da situação acadêmica dos estudantes, mediante verificação periódica da matrícula e frequência, bem como manter convênios ou instrumentos equivalentes com instituições de ensino nas localidades de atuação do Conselho, notadamente nas cidades de Curitiba, Cascavel e Londrina.

Para assegurar eficiência administrativa, a contratada deverá disponibilizar canais de atendimento ágeis, inclusive por meio eletrônico e telefônico, observando os seguintes prazos máximos de atendimento às demandas da Administração convocação de candidatos pré-selecionados no prazo de até 24 horas e emissão de Termos de Compromisso de Estágio e termos aditivos no prazo de até 48 horas.

A contratada deverá assumir integralmente a gestão dos estágios vigentes, incluindo todas as obrigações correlatas, bem como providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, com cobertura integral durante toda a vigência do estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.

Compete ainda à contratada realizar a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, assegurando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a formação acadêmica do estudante, bem como emitir e gerir toda a documentação necessária ao ciclo do estágio, incluindo declarações, certificados e instrumentos correlatos.

Deverá manter a Administração informada acerca de quaisquer intercorrências que possam impactar a execução contratual, além de comunicar a conclusão ou interrupção do curso pelo estagiário, bem como controlar a vigência dos contratos de estágio, informando previamente a proximidade de seu término para fins de prorrogação ou substituição.

A contratada será responsável pela operacionalização dos pagamentos das bolsas e dos auxílios-transporte aos estagiários, mediante repasse prévio dos valores pela contratante, devendo efetuar o pagamento no prazo máximo de até 2 dias úteis contados do recebimento.

O prazo inicial do estágio será de até 1 ano, admitindo-se, em caráter excepcional e devidamente justificado, a contratação por período inferior, nunca inferior a 6 meses, sendo possível a prorrogação até o limite máximo de 2 anos, conforme legislação vigente.

#### **IV – estimativas das quantidades para a contratação**

A contratação prevê, inicialmente, a disponibilização de quantitativo estimado entre 1 E 2 estagiários de nível superior, podendo variar conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e planejamento institucional, com possibilidade de alocação nas cidades de Curitiba, Londrina e Cascavel.

Atualmente, o programa de estágio do CRESS-PR adota como referência o valor de bolsa-auxílio para estudantes de nível superior correspondente a R\$ 1.500,00 para jornada de 30 horas semanais, acrescido de auxílio-transporte em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados, conforme valor da tarifa de transporte local.

#### **V – levantamento de mercado e análise de alternativas**

Foi realizada pesquisa de preços com base em contratações similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, envolvendo Conselhos Profissionais e órgãos da Administração Pública que contrataram serviços de agente de integração para operacionalização de programas de estágio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa considerou contratações recentes com objetos compatíveis, analisando modalidade, fundamento legal, quantitativos e valores praticados, com a finalidade de aferir a compatibilidade econômica da futura contratação e subsidiar a estimativa de preços.

Os dados levantados evidenciam variação significativa nos valores praticados, especialmente em razão da escala contratual, do quantitativo de estagiários e da forma de remuneração da contratada, sendo recorrente a adoção de taxa de administração fixa por estagiário ou percentual incidente sobre a bolsa-auxílio.

Apresenta-se a seguir a consolidação das pesquisas realizadas:

Pesquisa	Órgão	CNPJ do Órgão	Objeto	Modalidade / Fundamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Pesquisa 1	Conselho Regional dos Representantes Comerciais – BA	15.176.951/0001-93	Agente de integração para estágio	Dispensa – art. 75, XV	6	R\$ 60,00/mês por estagiário	R\$ 3.600,00
Pesquisa 2	Conselho Regional de Medicina Veterinária – GO	01.665.769/0001-91	Agente de integração para estágio nível superior	Dispensa – art. 75, XV	30	R\$ 346,40	R\$ 10.392,00 (estimado) / R\$ 7.200,00 (homologado)
Pesquisa 3	Controladoria-Geral do Distrito Federal – DF	08.944.148/0001-96	Agente de integração para programa de estágio	Dispensa – art. 75, XV	63	R\$ 32,00/mês por estagiário	R\$ 2.016,00

Registra-se que, conforme documentação analisada, os valores apresentados referem-se à taxa de administração por estagiário, não se confundindo com os valores destinados ao pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, os quais possuem natureza de repasse ao estudante, sendo apenas operacionalizados pela contratada.

Para fins de estimativa, adota-se como referência a bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.500,00 para jornada de 30 horas semanais, bem como auxílio-transporte estimado em R\$ 20,00 por dia útil, considerando-se 22 dias mensais, totalizando R\$ 440,00 mensais, valores estes destinados diretamente ao estagiário.

O valor da contratação refere-se exclusivamente à taxa de administração do agente de integração, a qual foi estimada em 13% sobre o valor da bolsa-auxílio, percentual considerado compatível com o mercado e adequado à escala da contratação.

Dessa forma, estabelece-se a seguinte memória de cálculo:

Valor da bolsa-auxílio: R\$ 1.500,00

Percentual da taxa de administração: 13%

Valor da taxa de administração estimada: R\$ 195,00 por estagiário

Assim, o valor estimado da contratação corresponde exclusivamente à taxa administrativa, sendo fixado em:

Valor mensal estimado da contratação: R\$ 195,00 por estagiário

Valor anual estimado da contratação: R\$ 2.340,00 por estagiário

O valor global da contratação será obtido pela multiplicação do valor mensal pelo período de 12 meses, considerando a vigência inicial contratual. O critério de julgamento da licitação será o de menor preço, considerando o menor valor da taxa de administração ofertada pelos licitantes, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os valores contratuais serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima de 12 meses.

A contratação terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite máximo de 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa apresentada encontra-se compatível com os parâmetros de mercado e adequada aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

## **VI – estimativa do valor da contratação**

A estimativa do valor da contratação corresponde à taxa de administração do agente de integração, fixada em 13% sobre o valor da bolsa-auxílio de R\$ 1.500,00, resultando no valor mensal estimado de R\$ 195,00 por estagiário e no valor anual estimado de R\$ 2.340,00 por estagiário, considerando o período de 12 meses de vigência inicial, observando-se que o critério de julgamento será o menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **VII – descrição da solução como um todo**

A solução consiste na contratação de agente de integração para execução integral da gestão do programa de estágio, incluindo recrutamento, seleção, formalização, acompanhamento, gestão administrativa e suporte operacional, com disponibilização de sistema informatizado e atendimento contínuo à Administração.

### **VIII – justificativa para o não parcelamento**

Considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de padronização da gestão do programa de estágio, opta-se pela contratação de um único agente de integração, não sendo tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto.

### **IX – resultados pretendidos**

Espera-se com a contratação a melhoria da eficiência administrativa, a redução da sobrecarga de trabalho dos servidores efetivos, o atendimento célere às demandas institucionais e a formação qualificada de estudantes, com racionalização dos recursos públicos.

### **X – providências prévias à contratação**

Não há necessidade de adequações estruturais para início da execução contratual, sendo recomendável a designação de gestor e fiscal do contrato, bem como a capacitação contínua dos responsáveis pela fiscalização.

### **XI – contratações correlatas**

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto.

### **XII – impactos ambientais**

Não foram identificados impactos ambientais relevantes, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza administrativa.

### **XIII – posicionamento conclusivo**

Diante dos elementos apresentados, conclui-se pela viabilidade da contratação, por atender ao interesse público, observar os princípios da Administração Pública e demonstrar-se adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Aprovo o Estudo técnico Preliminar e autorizo a continuidade do processo para contratação, nas condições e quantidades definidas, por se mostrarem adequadas ao interesse da Administração.

Olegna de Souza Guedes  
**Conselheira Presidente**

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de agente de integração para prestação de serviços de intermediação, recrutamento, pré-seleção, encaminhamento, formalização e acompanhamento de estudantes, visando à realização de estágio supervisionado remunerado no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região/PR.

O serviço objeto desta contratação é classificado como comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado.

A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

#### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

1.1 A contratação justifica-se pela necessidade de operacionalização do programa de estágio do CRESS-PR, considerando a inexistência de estrutura administrativa e tecnológica suficiente para a execução direta das atividades de recrutamento, seleção, formalização, acompanhamento e gestão dos estagiários.

1.2 A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

#### 2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A solução consiste na contratação de agente de integração para execução integral da gestão do programa de estágio, compreendendo:

- 2.1.1 divulgação de vagas
- 2.1.2 triagem e encaminhamento de candidatos
- 2.1.3 formalização dos Termos de Compromisso de Estágio
- 2.1.4 acompanhamento da execução dos estágios
- 2.1.5 controle de vigência contratual
- 2.1.6 gestão documental
- 2.1.7 disponibilização de sistema informatizado

#### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão do caráter intuito personae da contratação.

3.2 Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **4. DO MODELO DE EXECUÇÃO**

4.1 A execução do objeto observará as seguintes diretrizes:

4.1.1 início da execução em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato

4.1.2 encaminhamento de candidatos no prazo máximo de 24 horas após solicitação

4.1.3 formalização dos Termos de Compromisso em até 48 horas

4.1.4 gestão integral do ciclo do estágio, incluindo contratação, acompanhamento, substituição e desligamento

4.1.5 disponibilização de sistema eletrônico de gestão

4.2 Os serviços serão prestados de forma continuada, com atendimento remoto e suporte administrativo permanente, compreendendo a alocação nas cidades de Curitiba, Londrina e Cascavel.

4.3 A contratada deverá designar preposto responsável pela execução contratual e disponibilizar canal de comunicação institucional eficiente com o CRESS-PR, assegurando resposta às demandas em prazo compatível com a execução do objeto.

## **5. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

5.1 Os estágios observarão as seguintes condições:

5.1.1 carga horária de 6 horas diárias e 30 horas semanais

5.1.2 horário das 12h às 18h

5.1.3 bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.500,00

5.1.4 auxílio-transporte estimado em R\$ 20,00 por dia útil, considerando 22 dias mensais

5.2 Os valores de bolsa-auxílio e auxílio-transporte possuem natureza de repasse ao estagiário.

5.3 Os valores referidos neste item não integram o valor da contratação.

## **6. DA GESTÃO CONTRATUAL**

6.1 O contrato será executado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo acompanhado e fiscalizado por gestor e fiscal designados pela Administração.

6.2 A execução contratual será monitorada quanto ao cumprimento de prazos, qualidade dos serviços e conformidade com as obrigações assumidas.

## **7. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, considerando a taxa de administração devida em razão da execução dos serviços.

7.2 A medição será realizada com base na quantidade de estagiários ativos e na regular execução contratual.

7.3 Os valores destinados ao pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte não se submetem ao processo de medição contratual, constituindo repasse financeiro.

## 8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação vigente.

8.2 Para fins de liquidação, a Administração verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como a identificação do contrato, o período de execução, o valor a pagar, bem como a discriminação detalhada dos tributos incidentes.

8.3 A Nota Fiscal deverá conter, de forma expressa, a indicação dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, em conformidade com a legislação tributária aplicável.

8.4 O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região/PR realizará as retenções tributárias obrigatórias na fonte, quando cabíveis, incluindo, entre outras, as relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, à Contribuição para o PIS/Pasep, à COFINS, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e ao Imposto Sobre Serviços – ISS, conforme legislação vigente e normas da Receita Federal do Brasil e do Município competente.

8.5 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação atualizada das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, abrangendo, no mínimo:

8.5.1 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Nacional, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União

8.5.2 Certificado de Regularidade do FGTS

8.5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

8.5.4 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual

8.5.5 Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal

8.6 A Administração deverá verificar a regularidade da contratada por meio de consulta ao SICAF ou mediante análise das certidões apresentadas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Constatada irregularidade fiscal ou ausência de documentação exigida, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.8 Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

8.10 Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

8.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela contratada, sendo considerada como data do pagamento aquela constante da emissão da ordem bancária.

8.12 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvados os casos em que a contratada comprove, por meio de documentação oficial, a condição de optante pelo Simples Nacional ou hipótese legal de dispensa de retenção.

8.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

8.14 No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 A contratação será realizada mediante licitação.

9.2 O critério de julgamento será o menor preço, considerando a menor taxa de administração ofertada.

## **10. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

10.1 O valor estimado da contratação corresponde exclusivamente à taxa de administração do agente de integração.

10.2 A taxa de administração foi estimada em 13% sobre a bolsa-auxílio de R\$ 1.500,00.

10.3 O valor mensal estimado da contratação corresponde a R\$ 195,00 por estagiário.

10.4 O valor anual estimado da contratação corresponde a R\$ 2.340,00, considerando o período de 12 meses.

## **11. DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA**

11.1 Os valores contratuais serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o intervalo mínimo de 12 meses.

11.2 O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 A contratação observará integralmente os princípios da Administração Pública, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.



**ANDRESSA CARDOSO**  
Coordenadora Administrativo-Financeira

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 11ª REGIÃO/PR E A EMPRESA \_\_\_\_\_

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 11ª REGIÃO – CRESS-PR, autarquia pública federal, inscrito no CNPJ sob nº 75.188.490/0001-09, com sede na Rua Monsenhor Celso, nº 154, 13º andar, Curitiba/PR, neste ato representado por sua Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviços de agente de integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento, a formalização e o acompanhamento de estudantes, para realização de estágio supervisionado remunerado no âmbito do CRESS-PR, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

§1º O objeto será executado conforme demanda administrativa

§2º Integram este contrato, independentemente de transcrição

I – Termo de Referência

II – Proposta da contratada

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

#### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

A execução observará integralmente o Termo de Referência, especialmente quanto a

I – recrutamento e seleção

II – formalização dos termos de estágio

III – acompanhamento dos estagiários

IV – gestão administrativa

V – disponibilização de sistema eletrônico

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor da contratação corresponde exclusivamente à taxa de administração

§1º A taxa de administração será de R\$ 195,00 por estagiário/mês

§2º O valor anual estimado corresponde a R\$ 2.340,00 por estagiário

§3º O valor é estimativo, podendo variar conforme o número de estagiários ativos

§4º Os valores de bolsa-auxílio e auxílio-transporte não integram o valor contratual, constituindo repasse ao estagiário

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado conforme execução do objeto, observando-se

I – pagamento mensal da taxa de administração

II – proporcionalidade ao número de estagiários ativos

§1º O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a liquidação

§2º Em caso de atraso, haverá atualização pelo IPCA

§3º O pagamento será realizado por ordem bancária

§4º A Nota Fiscal deverá conter discriminação dos tributos incidentes

§5º O CRESS-PR realizará as retenções tributárias obrigatórias, incluindo

I – IRRF

II – PIS

III – COFINS

IV – CSLL

V – ISS

§6º A contratada deverá apresentar, para pagamento, as seguintes certidões atualizadas

I – Certidão de Débitos Federais e Dívida Ativa da União

II – FGTS

III – CNDT

IV – Certidão Estadual

V – Certidão Municipal

§7º A ausência de regularidade suspenderá o pagamento

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

O contrato será reajustado anualmente pelo IPCA

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I – fiscalizar a execução
- II – efetuar pagamento
- III – exigir cumprimento contratual
- IV – aplicar sanções

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – executar integralmente o objeto
- II – manter regularidade fiscal
- III – disponibilizar sistema de gestão
- IV – contratar seguro obrigatório
- V – cumprir a Lei nº 11.788/2008

## **CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

Aplicam-se as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021

Multa

- I – moratória de 0,5% ao dia
- II – compensatória até 20%

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

O contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conta contábil

6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Intermediação de Estágios

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Regidas pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

O contrato será publicado no PNCP

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Foro da Comarca de Curitiba/PR

(Local e data)

---

**CONTRATANTE**

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 11ª REGIÃO/PR

---

**CONTRATADA**

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Representante:

Cargo:

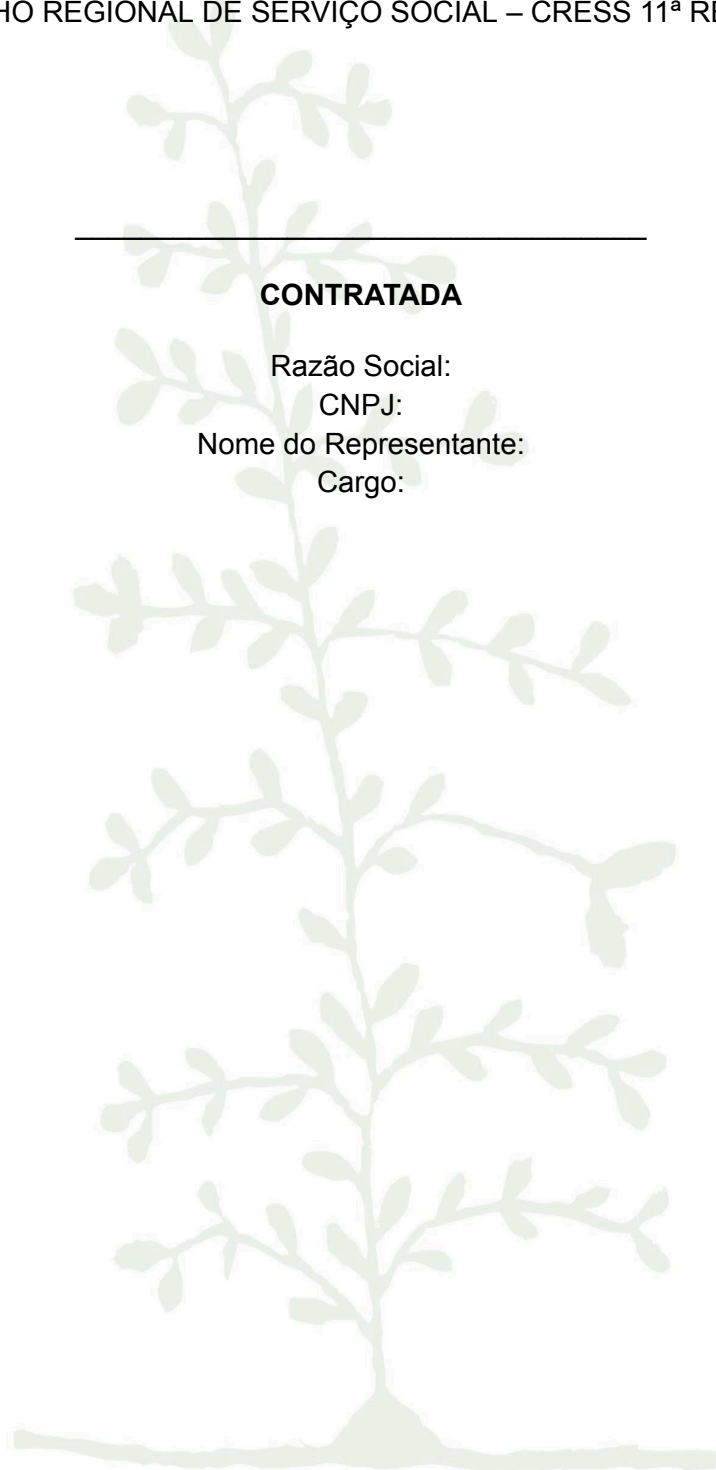
**TESTEMUNHAS**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**ANEXO IV - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90007/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026

**QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**OBJETO**

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de serviços de agente de integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento, a formalização e o acompanhamento de estudantes, visando à realização de estágio supervisionado remunerado no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região/PR, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Taxa de administração por estagiário para prestação de serviços de agente de integração	Mensal	12 meses	R\$ _____	R\$ _____

**DECLARAÇÕES**

Declara a proponente que

I – o valor ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes;

II – a remuneração proposta refere-se exclusivamente à taxa de administração, não se confundindo com os valores de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, os quais possuem natureza de repasse ao estagiário e não integram o valor contratual;

III – tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação;

IV – cumpre integralmente os requisitos de habilitação e regularidade fiscal exigidos na legislação vigente;

V – está ciente de que o critério de julgamento será o menor preço, considerando o menor valor da taxa de administração ofertada.

## **VALIDADE DA PROPOSTA**

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas.

## **DECLARAÇÃO FINAL**

Pela presente, declara inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

(Local e data)

Nome do Representante Legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

(Papel timbrado da proponente)